



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005500/2019


ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005500/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 2º, do Projeto de Resolução nº 005500/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º- O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 01 de janeiro de 2021, será fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.953,60 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Art.2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Linhares, 06 de junho de 2020.


ROGERINHO DO GÁS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001952/2020

ABERTURA: 08/08/2020 - 14:08:37

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5500/2019,"



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

A mudança no aludido projeto é necessária tendo em vista que o valor original é incompatível com o trabalho exercido pelo vereador, que muitas vezes larga sua principal fonte de renda para viver o mandato eletivo em busca de contribuir para o município.

Tendo em vista o atual cenário do país e do mundo é justa uma redução de subsídio de 20%, visando reestabelecer os cofres públicos.


Esta casa de leis já reduziu o número de assessores para um total de 07 (sete) por gabinete, e agora pretende reduzir o subsídio dos vereadores em prol do município de Linhares.

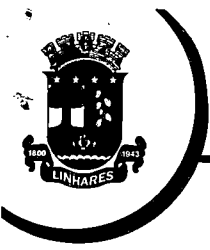
O atual subsídio é de R\$6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais), com a redução de 20% cairia para R\$4.953,60 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), ou seja, com a aprovação da emenda cada vereador custará R\$59.443,20 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) ao ano, reduzindo um total de R\$14.860,80 (quatorze mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) anual.

Não podemos minimizar o trabalho exercido pelo vereador, mas também não podemos deixar de nos solidarizar com a atual crise mundial. A atual legislatura foi exemplo no que tange aos cortes dos gastos públicos e devemos continuar a ser.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação dessa emenda.

Linhares, 06 de junho de 2020.


ROGERINHO DO GÁS
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 001952/2020

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005500/2019

Emenda a Projeto de Resolução de autoria do Vereador Rogerinho do Gás que ***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005500/2019", O QUAL TRATA DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Emenda ao Projeto de Resolução visando estabelecer os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura 2021 a 2024, pretendendo a sua fixação no valor de R\$ 4.953,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Importante destacar que a competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares tem respaldo para analisar a respeito do tema, estando inserida no artigo 16, inciso VI da Lei Orgânica do município de Linhares/ES, para *dispor sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores* desta Edilidade.

"Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI - fixar os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, Secretários e dos Vereadores, observando-se o disposto nos Incisos V e VI, "d", do artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecido nesta Lei Orgânica;"

Cabe destacar que Emenda ao Projeto de Resolução em destaque segue a rigor o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares e, também, na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, apresentando, ainda, estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 005500/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico municipal e com o entendimento da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

TOBIAS COMETTI

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

EMENDA Nº 001952/2020

Emenda ao Projeto de Resolução nº 005500/2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005500/2019, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Emenda que se analisa, visa fixar novo valor de subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares a partir de 01 de janeiro de 2021, passando dos atuais R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais) para R\$ 4.953,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais).

A competência para iniciativa, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade e legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

A Emenda propõe uma redução de 20% (vinte por cento) no valor atual do subsídio dos vereadores.

Resta claro, portanto, que a propositura continuará não trazendo qualquer acréscimo de despesas com a sua consecução, mesmo que se trate de diminuição de valor menor do que a inicialmente proposta. Pelo contrário, ao reduzir o valor do subsídio, inevitavelmente será gerada economia ao erário público.

Ademais, a fixação do valor do subsídio encontra-se em consonância ao que dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, que estabelece tão somente o valor máximo do subsídio que um



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

vereador pode receber, qual seja, 50% do subsídio do Deputado Estadual, que atualmente é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Logo, verificando que a legislação não fixa valor mínimo do subsídio, o novo valor está de acordo com o regramento que disciplina referida matéria.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

EMENDA Nº 001952/2020

Emenda ao Projeto de Resolução nº 005500/2019


PARECER

"EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES A PARTIR DE JANEIRO DO ANO DE 2021. VIABILIDADE JURÍDICA."

A presente Emenda possui a finalidade de alterar o art. 2º do Projeto de Resolução nº 005500/2019 que trata especificamente do valor do subsídio mensal dos vereadores do município de Linhares/ES, a partir de primeiro de janeiro de 2021.

O Projeto de Resolução originário, em seu art. 2º, fixa em parcela única o subsídio mensal dos vereadores no valor de R\$ 1.543,00 (hum mil quinhentos e quarenta e três reais).

Já, a alteração que se pretende com a Emenda, modifica a redação do aludido art. 2º, passando a estabelecer o valor de R\$ 4.953,60 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com a devida vênua, utilizo os mesmos fundamentos exarados no Parecer da Procuradoria quanto ao Projeto de Resolução.

A fixação do subsídio dos Vereadores é matéria que está intrinsecamente ligada à estrutura funcional da Câmara Municipal, portanto, o tema situa-se dentro da competência exclusiva do Legislativo para sua iniciativa.

A presente Emenda também está a propor uma redução no valor do subsídio dos vereadores, embora se trata de diminuição um pouco menos drástica.

Quanto à pretendida redução, insta salientar não haver no ordenamento jurídico qualquer vedação que impossibilite a votação, aprovação e promulgação da matéria, bastando o atendimento ao quórum e demais aspectos regimentais, o que vem sendo devidamente obedecido.

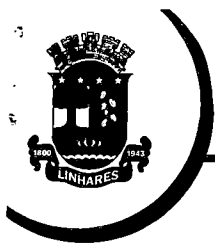
Desta feita, a Emenda encontra-se em total consonância com o regramento que disciplina o caso.

Quanto aos reflexos financeiros, considerando que haverá redução dos gastos com a aprovação da matéria, afasta-se a necessidade de observância dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de, conseqüentemente, envolver matéria atinente ao erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico